

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS BBPREV REALIZE+ QUE CELEBRAM A FUNPRESP-EXE E A BB PREVIDÊNCIA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204, Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada pelos abaixo assinados e qualificados, doravante denominada **PATROCINADORA-CONVENIENTE**; e

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, na cidade Brasília/DF, CEP: 70.040-912, inscrita no CNPJ sob o nº 00.544.659/0001-09, neste ato representada pelos abaixo assinados e qualificados, doravante denominada **ENTIDADE**;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano BBPrev Realize+, CNPB nº 2012.0006-65, ora designado **PLANO**, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão da PATROCINADORA-CONVENIENTE ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. A PATROCINADORA-CONVENIENTE manifesta a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário, e a ENTIDADE, que administra o referido PLANO, aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA-CONVENIENTE

2.1. São obrigações da PATROCINADORA-CONVENIENTE:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus empregados e dirigentes, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício ou equiparado do participante;

[Assinatura]



[Assinatura]



[Assinatura]
Milton dos Santos Amaro

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados, gerentes, diretores, dirigentes e respectivos dependentes, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados e dirigentes as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos empregados e dirigentes da PATROCINADORA-CONVENIENTE como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer à PATROCINADORA-CONVENIENTE, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar à PATROCINADORA-CONVENIENTE de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO, a ela vinculados;

VII - Receber da PATROCINADORA-CONVENIENTE as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados e dirigentes ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio; e

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos à PATROCINADORA-CONVENIENTE, relativos ao PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DA PATROCINADORA-CONVENIENTE

4.1. É facultada a retirada da PATROCINADORA-CONVENIENTE do PLANO, desde que

Uilton dos Santos Araújo



respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre a PATROCINADORA-CONVENIENTE e quaisquer outros PATROCINADORES do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre a PATROCINADORA-CONVENIENTE em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.

5.3. A PATROCINADORA-CONVENIENTE não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou da PATROCINADORA-CONVENIENTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste









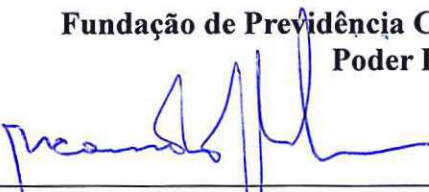


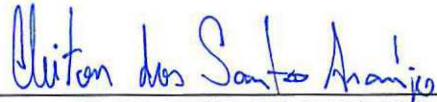
Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 23 de julho de 2019.

**Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do
Poder Executivo – Funpresp-Exe**


Nome: **RICARDO PENA PINHEIRO**
Cargo: Diretor-Presidente
Nacionalidade: brasileiro
Estado civil: casado
Profissão: Funcionário Público Federal
Identidade nº: 3.642.349 (SSP/DF)
CPF nº 603.884.046-04

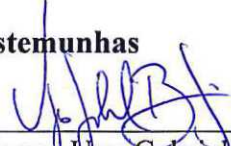

Nome: **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**
Cargo: Diretor de Administração
Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: solteiro
Profissão: Funcionário Público Federal
Identidade nº: 1.675.172 (SSP/DF)
CPF nº: 851.631.201-15

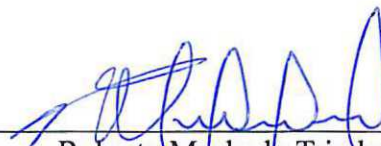
BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil


Nome: Edson Pascoal Cardozo
Cargo: Diretor Presidente
Nacionalidade: brasileiro
Estado civil: casado
Profissão: bancário
Identidade nº: 3.205.300-9 (SSP/PR)
CPF nº: 556.431.679-72


Nome: Adriana de Souza Teixeira Ferro
Cargo: Diretora Fin. e de Investimentos
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casada
Profissão: bancária
Identidade nº: 3.188.616 (SSP/DF)
CPF nº: 708.699.876-15

Testemunhas


Nome: Ugo Gabriel Barboza Garcia
Nacionalidade: brasileiro
Estado civil: solteiro
Profissão: advogado
Identidade nº: 184.629 (OAB/RJ)
CPF: nº 134.650.397-42


Nome: Roberto Machado Trindade
Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: funcionário público federal
Identidade nº: 130.896 (SSP/MS)
CPF nº: 099.533.531-15

